

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668110/2020

CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

OFÍCIO N. 133/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2020.

À

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14

Assunto: Diligência Concorrência nº 06/2020.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Concorrência nº 06/2020** cujo objeto é a **seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA**, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua 09, nº. 0, Bairro São Mateus, Residencial Parque Sabiá, CEP 78.152.098, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.

Em análise a proposta de preços da empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

Em atenção ao disposto na Comunicação Interna nº. 308/2020/SUPPLIC/SAD que solicita análise das propostas de preços das empresas habilitadas e emissão de parecer técnico conclusivo, elencando todos os itens das propostas e seus respectivos erros para subsidiar a Comissão Permanente de Licitações.

8.12. As propostas de preços e planilhas, serão avaliadas pela equipe técnica da SMECEL-VG, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

Ante o solicitado faz-se oportuno destacar que a equipe técnica desta secretaria utiliza do princípio da vinculação ao instrumento convocatório na apresentação da análise das propostas de preços das licitantes, haja vista que o edital faz lei entre as partes, dessa forma apontamos qual item e/ou subitem do delineado no Edital a proposta de preços do licitante deixou de atender. Ademais exemplificamos cada situação para que possibilite a douda comissão o entendimento das inconformidades apontadas.

Então reapresentamos o item do Edital, com os respectivos subitens, que norteiam a análise das propostas de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668110/2020

CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02

"PROPOSTA COMERCIAL"

8.1. O Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a respectiva proposta de Preços do Licitante para execução do objeto desta licitação, nos termos deste Projeto Básico.

8.2. Sob pena de desclassificação, a Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor dos ANEXOS DO PROJETO BÁSICO (ORÇAMENTO ESTIMADO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA), contendo o prazo de início e entrega da obra e o prazo de validade da proposta, bem como fazendo constar na mesma Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.3. O prazo de entrega da obra não poderá ser superior ao previsto neste projeto básico bem como que o prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos; sob pena de desclassificação, sendo certo que tais prazos serão considerados aplicáveis à Proposta de Preços, na hipótese de omissão dessa informação.

8.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

8.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue impressa e em mídia digital transcrevendo fielmente o material impresso, na qual deverá constar o número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes da futura contratação.

8.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668110/2020

CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

em encadernação com acabamento em espiral ou grampeada, paginada, datada e assada, com perfeita indicação do signatário, e que deverá corresponder a representante legal do licitante, e sem emendas, rasuras, borbores, entretelhas ou ressalvas.

8.6.1. Para fins de identificação clara e perfeita do licitante, a PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar número desta licitação, nome do Licitante, CNPJ, endereço completo, telefones e, se houver, fax e endereço de correio eletrônico (e-mail).

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo o que **não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto neste Projeto Básico, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.**

8.8. A fim de se proporcionar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas a PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste Projeto Básico.

8.9. Sob pena de desclassificação na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo deste Projeto Básico.

8.10. Não serão aceitas propostas com valor Unitário superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.11. Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal.

8.12. As propostas de preços e planilhas, serão avaliadas pela equipe técnica da SMECEL-VG, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

8.13. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.

8.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

8.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.16. Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

8.17. Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste projeto básico, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.18. A não apresentação de qualquer documento previsto para integrar o Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja: "Termo de Proposta de Preços", "Planilha de Preços", "Planilha de Composição de Preços Unitários", "Cronograma Físico-Financeiro", "Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)" e Mídia Digital ensejará a desclassificação do Licitante.

Pois bem, apontando o descumprimento dos itens acima elencados cabe a douta comissão proceder ao julgamento e, se for oportunizada a correção das propostas de preços conforme delineado no ACÓRDÃO 898/2019, a licitante deverá rever toda a sua proposta de preços para que possa identificar em quais itens, composições de custos ou composições auxiliares deixou de atender o instrumento convocatório, conforme apontado por esta equipe técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668110/2020

CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Na planilha orçamentária no item 14.25 - CP-MER-23 – CABIDE METÁLICO IZY, CÓDIGO 2060. C37, DECA OU EQUIVALENTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO aplicou desconto superior a 50% no insumo – CABIDE METÁLICO IZY, CÓDIGO 2060.C37, DECA OU EQUIVALENTE, dessa forma deixou de atender o disposto no item 8.15 do Edital.

8.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Planilha Orçamentária da Administração

14.23	CP-MER-23	PROPRIA	Cabide metálico Izy, código 2060.C37, Deca ou equivalente, fornecimento e instalação	UN	18,00	R\$	99,77	R\$	126,79	R\$	1.568,32	R\$	2.575,10
14.25	CP-MER-23	PROPRIA	Barras de apoio, unha conforto, código 2300.1.840 ESC, aço inox polido, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	UN	8,00	R\$	124,10	R\$	413,87	R\$	1.592,86	R\$	1.110,96
14.27	CP-MER-23	PROPRIA	Barras de apoio de canto para lavatório, aço inox polido, Deca ou equivalente, fornecimento e instalação	UN	4,00	R\$	173,29	R\$	346,58	R\$	1.384,36	R\$	1.164,72
14.28	CP-MER-26	PROPRIA	Barras de apoio de chuveiro PNE, em "T", unha conforto código 2300.1.83C, fornecimento e instalação	UN	1,00	R\$	962,33	R\$	2.296,89	R\$	962,33	R\$	1.278,89
14.29	CP-MER-27	PROPRIA	Cadeira articulada para banho, fornecimento e instalação	UN	1,00	R\$	352,78	R\$	705,56	R\$	352,78	R\$	705,56
14.30	CP-MER-28	PROPRIA	Banheiro metálico para machos, fornecimento e instalação	UN	188,00	R\$	19,68	R\$	23,12	R\$	1.899,84	R\$	4.704,48
14.31	CP-MER-01	PROPRIA	Barras metálicas com pintura azul para proteção dos espelhos e chuveiro infantil p/ 147 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	20,80	R\$	36,28	R\$	116,32	R\$	1.785,31	R\$	2.094,15
TOTAL DO ITEM										R\$	9.753,67	R\$	17.549,42

Planilha Orçamentária da Empresa:

14.23	CP-MER-23	PROPRIA	Cabide metálico Izy, código 2060.C37, Deca ou equivalente, fornecimento e instalação	UN	18,00	R\$	99,77	R\$	126,79	R\$	1.568,32	R\$	2.575,10
14.25	CP-MER-23	PROPRIA	Barras de apoio, unha conforto, código 2300.1.840 ESC, aço inox polido, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	UN	8,00	R\$	124,10	R\$	413,87	R\$	1.592,86	R\$	1.110,96
14.27	CP-MER-23	PROPRIA	Barras de apoio de canto para lavatório, aço inox polido, Deca ou equivalente, fornecimento e instalação	UN	4,00	R\$	173,29	R\$	346,58	R\$	1.384,36	R\$	1.164,72
14.28	CP-MER-26	PROPRIA	Barras de apoio de chuveiro PNE, em "T", unha conforto código 2300.1.83C, fornecimento e instalação	UN	1,00	R\$	962,33	R\$	2.296,89	R\$	962,33	R\$	1.278,89
14.29	CP-MER-27	PROPRIA	Cadeira articulada para banho, fornecimento e instalação	UN	1,00	R\$	352,78	R\$	705,56	R\$	352,78	R\$	705,56
14.30	CP-MER-28	PROPRIA	Banheiro metálico para machos, fornecimento e instalação	UN	188,00	R\$	19,68	R\$	23,12	R\$	1.899,84	R\$	4.704,48
14.31	CP-MER-01	PROPRIA	Barras metálicas com pintura azul para proteção dos espelhos e chuveiro infantil p/ 147 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	20,80	R\$	36,28	R\$	116,32	R\$	1.785,31	R\$	2.094,15
TOTAL DO ITEM										R\$	9.753,67	R\$	17.549,42

Planilha de Composições de Custos unitários da Empresa:

CP-MER-23	Cabide metálico Izy, código 2060.C37	Deca ou equivalente, fornecimento e instalação	UN				
TABELA	TIPO DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Composição	88248	ALICERCE DE ENCAIXADOR OU BOMBONEIRO HIERÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 13,87	R\$ 13,87
MERCADO	Insumo	2060.C37	CABIDE METÁLICO IZY, CÓDIGO 2060.C37, DECA OU EQUIVALENTE	UN	1,00	R\$ 21,32	R\$ 21,32
TOTAL DO ITEM							R\$ 35,19

- Ao apresentar a composição de custos do item EXECUÇÃO DE DRENO CEGO, aplicou o valor de R\$ 5,95 para a composição - CÓD. 90099 – ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA, abaixo do custo da composição sintética do SINAPI cujo valor é R\$ 9,16 e não apresentou as composições de custos auxiliares, deixou de atender o disposto nos itens 8.4 alínea "c" do Edital.

8.4. A proposta de preços, modelo Anexo I, deverá conter todos os elementos necessários para a elaboração dos custos unitários, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, despesas com energia elétrica, água, gás, telefone, transporte, seguro, frete, armazenagem, despesas com administração, despesas com encargos sociais, INSS, etc. A proposta deve conter justificativa, com base em documentação, para a elaboração dos custos unitários.

Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668110/2020

CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668110/2020

CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668110/2020

CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

13. *Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*

14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que “erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”. (grifo nosso)*

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668110/2020

CONCORRÊNCIA N° 06/2020

o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração na sua colocação no certame,** devidamente impressa e assinada, conforme item 8 do Edital.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Elizangela Batista de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação